CAPÍTULO XII - DO ENCERRAMENTO DO PROJETO ESPORTIVO
Art. 91 - Ao encerrar a execução do Projeto Esportivo, o Executor (Proponente) deverá:
I - realizar os pagamentos pendentes referentes ao período de execução do Projeto Esportivo;
II - realizar a movimentação dos saldos remanescentes em conta corrente e de aplicação financeira, no caso de prestação de contas final, tendo:
a) com a anuência do Gestor do Projeto Esportivo e com a devida aprovação da prestação de contas final, em 90 dias, comprovante da transferência dos saldos remanescentes em conta corrente e de aplicação financeira para uma conta exclusiva de projeto esportivo já aprovado e em fase de captação do mesmo executor (proponente); ou
b) na ausência de projeto aprovado e em fase de captação do mesmo executor (proponente) ou que tenha a prestação de contas reprovada, comprovante da devolução ao Tesouro Estadual dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual (DAE) conforme passo a passo disponível em www.incentivo.esportes.mg.gov.br/dae-2;
III - providenciar o encerramento da conta exclusiva do Projeto Esportivo;
IV - preparar a documentação de Prestação de Contas Final a ser apresentada nos termos do Capítulo X desta Resolução.
Art. 92 - Ao encerrar o Projeto Esportivo, o Executor (Proponente) deverá colocar à disposição da SEDESE os bens duráveis adquiridos para utilização durante a execução do Projeto Esportivo.
§ 1º - A área competente em logística e aquisições da SEDESE deverá conferir a relação de bens duráveis adquiridos pelo Executor (Proponente) com recursos do projeto esportivo, atestando ou não a sua conformidade.
§ 2º - Em caso de inconformidade, a área competente em logística e aquisições da SEDESE deverá recomendar à Subsecretaria de Esportes e à Subsecretaria de Planejamento e Gestão a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.
§ 3º - Em caso de conformidade, o Subsecretário de Esportes poderá:
I - prioritariamente autorizar a manutenção do bem sob propriedade do Executor (Proponente), mediante a justificativa apresentada pelo Executor (Proponente), sustentada no interesse público e legado relacionado à utilização do bem durável, observado o disposto nos arts. 11, 13, 15, 16 e 17 do Decreto Estadual n.º 47.622/2019; ou
II - solicitar doação do bem ao Programa de Controle de Homicídios - Fica Vivo! - instituído pelo Decreto Estadual nº 43.334/2003, caso haja manifestação de interesse pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto Estadual n.º 45.242/2009; ou
III - solicitar doação do bem à programa gerido por órgão público, observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto Estadual n.º 45.242/2009; ou
IV - em casos excepcionais, em que seja identificada a necessidade de incorporação para uso em projeto vigente da SEDESE, mediante a apresentação de justificativa contendo fundamentação técnica acerca da utilização do bem, solicitar incorporação do bem ao patrimônio do Estado por meio da sua inclusão no acervo patrimonial da SEDESE, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema, observado o disposto nos arts. 30 a 36 do Decreto Estadual n.º 45.242/2009.
§ 4º - Havendo incorporação do bem pela SEDESE, a área competente em logística e aquisições deverá providenciar a retirada dos bens móveis em até 90 (noventa) dias corridos, contados da decisão da SEDESE sobre a prestação de contas, devendo arcar com as despesas referentes ao seu transporte e informar ao Executor (Proponente) a data e horário da retirada.
§ 5º - Havendo doação do bem ao Programa de Controle de Homicídios - Fica Vivo! ou a outro programa gerido por órgão público, o órgão deverá providenciar a retirada dos bens móveis em até 90 (noventa) dias corridos contados da decisão da SEDESE sobre a prestação de contas, devendo arcar com as despesas referentes ao seu transporte e informar ao Executor a data e horário da retirada.
§ 6º - Havendo recusa do Executor (Proponente) quanto à entrega dos bens, este deve ser notificado para que os disponibilize imediatamente, sob pena de transferência compulsória, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
§ 7º - Na hipótese da autorização da manutenção do bem pelo Executor (Proponente), este deverá conservar e não transferir o domínio do bem durável adquirido com recursos do Projeto Esportivo até 90 (noventa) dias corridos, contados da decisão da SEDESE sobre a prestação de contas.
CAPÍTULO XIII - DOS PROJETOS NÃO REALIZADOS
Art. 93 - São denominados Projetos Esportivos não realizados aqueles que:
I - O Executor (Proponente) não efetivou a captação de recursos;
II - O Executor (Proponente) efetivou a captação, total ou parcial, mas não apresentou a Solicitação de Início de Execução do Projeto Esportivo no prazo;
III - O Executor (Proponente) efetivou a captação, total ou parcial, mas teve o encaminhamento da Solicitação de Início de Execução do Projeto Esportivo ao Subsecretário de Esportes reprovado pelo Comitê Deliberativo;
IV - O Executor (Proponente) efetivou a captação, total ou parcial, mas não teve o início de execução do Projeto Esportivo autorizado pelo Subsecretário de Esportes, nos termos desta Resolução e do Decreto Estadual nº 48.753/2023;
V - O Executor (Proponente) teve o início de execução do Projeto Esportivo autorizado, mas não obteve o repasse do apoio homologado com o apoiador;
VI - O Executor (Proponente) teve o início de execução do Projeto Esportivo autorizado, obteve o repasse do apoio homologado com o apoiador, total ou parcial, mas não concluiu a execução do Projeto Esportivo;
VII - O Executor (Proponente) teve seu Projeto Esportivo encerrado por meio de suspensão das atividades nos termos do art. 68.
Art. 94 - Para os casos de Projetos Esportivos não realizados, previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 93, o Executor (Proponente) deverá formalizar à SEDESE, por meio da da Diretoria de Monitoramento, Gestão e Fiscalização de Convênios e Parcerias, a não realização do Projeto Esportivo apresentando cancelamento do Termo de Compromisso via peticionamento eletrônico, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico www.incentivo.esportes.mg.gov.br/termo-de-compromisso.
Art. 95 - Para os casos de Projetos Esportivos não realizados, previstos nos incisos II, III e IV do art. 93, o Executor (Proponente) deverá efetuar a devolução à SEDESE do recurso recebido como apoio financeiro decorrente de incentivo em até 90 (noventa) dias após o término do prazo para solicitação de início de execução, previsto no caput do art. 29.
Art. 96 - Para os casos de Projetos Esportivos não realizados, previstos nos incisos II a VII do art. 93, o Executor (Proponente) deverá apresentar à SEDESE, por meio da Diretoria de Monitoramento, Gestão e Fiscalização de Convênios e Parceria, a documentação a seguir:
I - Declaração de abertura da conta bancária exclusiva, devidamente assinado por representante da instituição bancária ou e-mail enviado pela instituição bancária;
II - Extratos bancários completos da conta corrente e da aplicação financeira relativos a cada mês, correspondentes ao período da Prestação de Contas da execução do Projeto, evidenciando:
a) o nome da instituição bancária;
b) número da agência e da conta bancária;
c) data de emissão do documento;
d) relação datada de todas as movimentações financeiras realizadas no período e respectivos saldos.
II - Declaração de encerramento da conta bancária exclusiva do Projeto Esportivo, devidamente assinada por representante da instituição bancária ou e-mail enviado pela instituição bancária com a devida indicação da data de encerramento da conta.
III - Comprovante de movimentação dos saldos remanescentes em conta corrente e de aplicação financeira, tendo:
a) com a anuência da Equipe Técnica, comprovante da transferência dos saldos remanescentes em conta corrente e de aplicação financeira para projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico, por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor (proponente) aberta exclusivamente para movimentação do incentivo fiscal; ou
b) na ausência de projeto ou de edital específico para projetos com dificuldade de captação de recursos, devolução ao Tesouro Estadual dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual (DAE) conforme passo a passo disponível em www.incentivo.esportes.mg.gov.br/dae-2;
IV - Prestação de Contas, nos termos desta Resolução, caso ocorra a realização de despesas;
V - Declaração emitida pelo Executor (Proponente), constando a justificativa da não realização do projeto, quando for o caso; e
VI - Indicação do número do Peticionamento eletrônico de cancelamento ou alteração do Termo de Compromisso, quando for o caso.
Parágrafo Único - A SEDESE destinará os recursos devolvidos para Projetos Esportivos com dificuldade de captação de recurso, em especial aqueles mencionados no inciso II do art. 38 do Decreto Estadual n.º 48.753/2023.
CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS
Art. 97 - O Executor (Proponente) pode enviar Recurso da decisão de rejeição e arquivamento, de indeferimento, de aprovação parcial ou aprovação com ressalvas de solicitação de início de execução, de adequação simples e alteração mediante formalização de termo aditivo, nos termos desta Resolução e nos arts. 51 a 58 da Lei Estadual nº 14.184/2002.
§ 1º - O Recurso da decisão deve ser encaminhado, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico www.incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação/notificação.
§ 2º - O Recurso deve conter apenas a apresentação das razões à oposição à decisão de rejeição e arquivamento, indeferimento, aprovação parcial ou aprovação com ressalvas, ou documentação que comprove o erro da Administração Pública na análise, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação.
§ 3º - O Recurso deve ser apresentado à autoridade que proferiu o ato, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, deverá encaminhá-lo à conforme determinação a seguir:
I - O Recurso apresentado contra decisão do Comitê Deliberativo referente ao início de execução do Projeto Esportivo deve ser apresentado ao Comitê Deliberativo, por meio da Equipe Técnica, que analisará o Recurso que, se não acatado pelo Comitê, será encaminhado à autoridade imediatamente superior, o Subsecretário de Esportes;
II - O Recurso apresentado contra decisão do Comitê Deliberativo nos demais casos deve ser apresentado ao Comitê Deliberativo, por meio do Gestor do Projeto Esportivo, que apresentará manifestação à Equipe Técnica, que analisará o Recurso, e que, se não acatado pelo Comitê, será encaminhado à autoridade imediatamente superior, o Subsecretário de Esportes;
I - O Recurso apresentado contra decisão do Subsecretário de Esportes referente ao início de execução deve ser apresentado ao Subsecretário de Esportes, por meio da Equipe Técnica, que analisará o Recurso que, se não acatado pelo Subsecretário, será encaminhado à autoridade imediatamente superior, ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social;
II - O Recurso apresentado contra decisão do Gestor do Projeto Esportivo e da Equipe Técnica, deve ser apresentado ao Gestor do Projeto Esportivo e à Equipe Técnica, por meio do Gestor do Projeto Esportivo, que analisará o Recurso em conjunto com a Equipe Técnica, e, se não acatado, será encaminhado ao Comitê Deliberativo.
§ 4º - O Recurso não será conhecido quando interposto:
I - Fora do prazo indicado no §1º
II - Perante órgão incompetente;
III - Por pessoa que não seja o representante legal do Executor (Proponente);
IV - Sem motivação;
V - Sem as razões de oposição da decisão ou documentação que comprove o erro da Administração Pública.
§ 5º - Na hipótese do inciso II do § 4º será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para reapresentação do Recurso.
§ 6º - Da decisão da autoridade imediatamente superior, não caberá recurso na esfera administrativa.
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 98 - A partir do protocolo do Projeto Esportivo nos termos do respectivo Edital de Seleção, o Executor (Proponente) opta por receber comunicações referentes ao Projeto Esportivo, sua execução, monitoramento e prestação de contas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.753/2023 e desta Resolução, bem como eventuais comunicações relativas a eventual Processo Administrativo de constituição de Crédito Estadual não tributário (RPACE), nos termos do Decreto Estadual nº 46.668/2014, por meio de correio eletrônico cadastrado em Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte ou em Sistema Eletrônico de Informações (Sei!).
Art. 99 - A partir do protocolo da Prestação de Contas do Projeto Esportivo em Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, o Responsável Legal do Executor (Proponente) certifica que os bens, materiais e serviços indicados nos documentos fiscais apresentados foram adquiridos com recursos do apoio e recebidos e efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o Projeto Esportivo aprovado pelo Comitê Deliberativo.
Art. 100 - Os casos omissos nesta Resolução serão definidos pela SEDESE, após consulta ao Comitê Deliberativo.
Art. 101 - A Resolução SEDESE nº 49/2020, de 16 de outubro de 2020, permanece em vigor apenas para os Projetos Esportivos que tiveram seu início de execução aprovado antes da publicação desta Resolução, sendo que sua revogação acontecerá ao término da análise das Prestações de Contas destes Projetos.
Art. 102 - Fica revogada a Resolução SEESP nº 19, de 30 de junho de 2017, que estabelecia "os procedimentos para o cadastro do Executor de Projetos Esportivos no Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte."
Art. 103 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 07 de março de 2025.
Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

07 2051099 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 21, 06 DE MAÇO DE 2025.
Nomeia os representantes indicados pelo Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais (COGEMAS) e os representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) para comporem a Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SUAS de Minas Gerais.
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 93, da Constituição Estadual e considerando o que disciplina a Resolução SEDESE n.º 24/1999, de 26 de julho de 1999 e suas alterações, que institui a Comissão Intergestores Bipartite em Minas Gerais, considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); e considerando a Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS),
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os representantes indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS para composição da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUAS/MG, a seguir relacionados:
I - 1º Titular: Daniela Rodrigues Souza Carmona - Representando a Capital;
II - 1º Suplente: Juliano Magno Barbosa – Representando Região Metropolitana de Belo Horizonte;
III- 2º Titular: Paulo Henrique Souza – Representando os Municípios de Grande Porte;
IV -2º Suplente: Juliana Coelho – Representando os Municípios Grande Porte;
V - 3º Titular: Ivene Moura Pacheco Silva – Representando os Municípios de Médio Porte;
VI- 3º Suplente: Jeane Araújo Jorge Magnane – Representando os Municípios de Médio Porte;
VII -4º Titular: Denise Barbosa Otoni – Representando os Municípios de Pequeno Porte II;
VIII - 4º Suplente: Kátia Regina Faria Costa– Representando os Municípios de Pequeno Porte II;
IX- 5º Titular: Gláucia Guimarães Miranda- Representando os Municípios de Pequeno Porte I;
X- 5º Suplente: Fernando Henrique Borges – Representando os Municípios de Pequeno Porte I;
XI - 6º Titular: Diego Soares Ferraz– Representando os Municípios de Pequeno Porte I;
XII -6º Suplente: Daniela Bergamin de Pádua – Representando os Municípios de Pequeno Porte I.
Art. 2º Nomear os representantes da SEDESE para composição da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUAS/MG, a seguir relacionados:
I- 1º Titular: Mariana de Resende Franco – MASP 1389745-9;
II- 1º Suplente: Marcela Rodrigues Santos – MASP 1478703-0
III- 2º Titular: Gabriele Sabrina da Silva – MASP 752878-9;
IV- 2º Suplente: Lívia Pinto de Almeida Pessoa - MASP 14914121;
V- 3º Titular: Cristiano de Andrade – MASP 547109 -9;
VI- 3º Suplente: Tatiane Patrícia dos Reis – MASP 1187714-9;
VII- 4º Titular: Roberta Kelly Figueiredo - MASP 1209972-7;
VIII-4º Suplente: Ester Rodrigues Espeschit - MASP 907203-4;
IX- 5º Titular: Elder Carlos Gabrich Júnior - MASP 752785-6
X- 5º Suplente: Suzanne Cristina Horta Silva - MASP 752995-1;
XI - 6º Titular: João Paulo Freire Jardim – MASP 752997-7;
XII- 6º Suplente: Letícia Mayra Moreira - MASP 1576762-7.
Art. 3º Fica revogada a Resolução SEDESE nº 69/2024, publicada em 15 de agosto de 2024.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de maço de 2025.
Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

07 2050612 - 1

DELIBERAÇÃO CDLIE Nº 02/2025
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam os Projetos Esportivos deliberados na 120ª Reunião.
Aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS Corrente:
2024.08.0224; 2024.08.0386; 2024.08.0394; 2024.08.0396; 2024.08.0380; 2024.08.0390; 2024.08.0392; 2024.08.0399; 2024.08.0279; 2024.08.0373; 2024.08.0374; 2024.08.0382; 2024.08.0385; 2024.08.0393; 2024.08.0395; 2024.08.0398; 2024.08.0303; 2024.08.0306; 2024.08.0369; 2024.08.0370; 2024.08.0371; 2024.08.0372; 2024.08.0375; 2024.08.0376; 2024.08.0377; 2024.08.0381; 2024.08.0384; 2024.08.0397; 2024.08.0310; 2024.08.0378; 2024.08.0379; 2024.08.0383; 2024.08.0387; 2024.08.0388; 2024.08.0389; 2024.08.0391; Aprovados pós captação e apresentação do projeto completo: 2024.08.0148; 2024.08.0006.

07 2050622 - 1

ATOS DA DIRETORA
A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 01/2019:
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:
Masp 385667-1, Sérgio Luís Ribeiro,Assistente de Gestão e Politicas Publicas em Desenvolvimento - V E,referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 27.09.2023,para regularizar situação funcional.
Masp 387733-9, Simone Amaral Bernardino Soares, Auxiliar de Serviços Operacionais IV J, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 07.11.2021,para regularizar situação funcional.
Masp 901.199-0 Sidney Oliveira Ferraz, Assistente de Gestão e Politicas Publicas em Desenvolvimento - V D, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 21.07.2024,para regularizar situação funcional.
Masp 386923-7, Sônia de Lourdes Lopes, Auxiliar de Serviços Operacionais IV H, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 03.10.2020,para regularizar situação funcional.
Masp 362870-8, Walteir Santos da Rocha,Assistente de Gestão e Politicas Publicas em Desenvolvimento -III J, referente ao 9º quinquênio de exercício, a partir de 21.11.2022,para regularizar situação funcional.
Masp 903117-0, Wladmir Mello, Auxiliar de Serviços Operacionais III J, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 28.10.2022,para regularizar situação funcional.
Belo Horizonte, 07 de março 2025.
Anna Cristina Rodrigues Ávila Costa
Diretora de Recursos Humanos

07 2050886 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene

Diretor-Geral: Henrique Oliveira Carvalho

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ERMELINDO ALVES PEREIRA JÚNIOR, MASP 1472559-2, do cargo de provimento em comissão DAI-11 ID1100031.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANDREIA LETICIA RODRIGUES, MASP 350541-9, do cargo de provimento em comissão DAI-18 ID1100017, a contar de 20/01/2025.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, VERÔNICA GONÇALO COSTA, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 ID1100031, de recrutamento amplo.

07 2051142 - 1

ADiretora de Planejamento Gestão e Finanças do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem adelegação de competência, conforme o Art. 1º da Portaria IDENE Nº 01, de 12 de janeiro de 2022, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora:MASP 1.304.614-9, DANIELLE CRISTINA FONSECA SANTOS GRAZZIOTTI, por 01(um) mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 06/03/2025.
Ludmila Scorsulini Peres
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças
Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais
Conforme art. 1º, da Portaria nº 01, de 12 janeiro 2022

07 2051107 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Expediente

ATO Nº 03
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, BARBARA MACIEL SANTANA, MASP 755.811-7, do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, código AFRE, Nível I, Grau "A", da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 28/11/2024.
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
em Belo aos 07 de março de 2025.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda

07 2051005 - 1

Corregedoria

EXTRATO DE PORTARIA Nº 04/2025, DE 06/03/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Objeto: prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos para o dia 27/03/2025, referente à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) instaurada pela Portaria nº 07, de 4 de dezembro de 2023, em face da análise e aprovação, pela Coordenação-Geral, do requerimento e documentos apresentados pela Presidência da CPAD do referido PAD.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/03/2025.
José Henrique Righi Rodrigues
Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE PORTARIA Nº 05/2025, DE 06/03/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Objeto: prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos para o dia 27/03/2025, referente à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) instaurada pela Portaria nº 09, de 4 de dezembro de 2023, em face da análise e aprovação, pela Coordenação-Geral, do requerimento e documentos apresentados pela Presidência da CPAD do referido PAD.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2025.
José Henrique Righi Rodrigues
Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE PORTARIA Nº 06/2025, DE 06/03/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Objeto: prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos para o dia 27/03/2025, referente à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) instaurada pela Portaria nº 10, de 4 de dezembro de 2023, em face da análise e aprovação, pela Coordenação-Geral, do requerimento e documentos apresentados pela Presidência da CPAD do referido PAD.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2025.
José Henrique Righi Rodrigues
Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda

07 2051009 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 351, DE 07 DE MARÇO DE 2025
Altera a Portaria SUFIS nº 333, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS dispensados da autorização prévia da GLME, do DAE e da GNRE, nos termos do Capítulo XXVIII do Anexo VIII do RICMS/MG (Decreto nº 48.589/2023).
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 13 do caput do art. 235 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,
RESOLVE:
Art. 1º– O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 333, de 10 de dezembro de 2024, fica acrescido do item 282, com a seguinte redação:
"

282	General Mills Brasil Alimentos Ltda.	61.586.558/0025-62

".
Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 07 de março de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.
CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
Superintendente de Fiscalização

07 2051162 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta)dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua João Morato de Faria, 145 2º andar –Centro – CEP. 35500-615 Divinópolis/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml
e-PTA Nº: 01.004153660-79
Sujeito Passivo: ELISANGELA APARECIDA MENEZES
Identificação: 049.968.006-58
Endereço: Praça José Batista de Freitas, 38 Centro CEP. 35520030 Nova Serrana/MG
Divinópolis/MG, 07/03/2025.
Montovany Ângelo de Faria - MASP 668.310-6
Delegado Fiscal– DF/Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta)dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320250308015833019.